

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 31 de maio de 2021

Ata n.º 11/2021

----- No dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão Nobre Eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores, Mário António dos Santos Carvalho, Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----
Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. Informações -----
2. Outras intervenções. -----

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior. -----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares. -----
3. Requerimentos diversos. -----
4. Expediente vário. -----
5. Prestação de contas do exercício de 2020. -----
6. Regulamento de Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Louriceira. -----
7. Fundo Municipal de Emergência COVID-19. -----
 - 7.1 Análise das candidaturas ao 2º aviso. Ratificação. -----
 - 7.2 Abertura de novo período de candidaturas. Ratificação. -----
8. Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela. Protocolo. -----
9. Metrobus. Proposta de alargamento. -----
10. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comunicações postais e eletrónicas. -----
11. APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior. Acordo de novação. -----
12. Ampliação da Zona Industrial da Louriceira. Prorrogação do prazo. -----
13. Villa Romana de São Simão. -----
 - 13.1 Projeto. -----
 - 13.2 Abertura de procedimento. -----
14. Residência das Indústrias Criativas. Adiamento da prestação de caução. -----
15. Centro Comercial e de Artesanato de Penela. Hasta pública para venda ou concessão das lojas “j” e “N”. Adjudicação. -----

1. INFORMAÇÕES: -----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e quatro (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 708.688,83€ (setecentos e oito mil, seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta e três cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 402.685,02€ – (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA -----

O Presidente da Câmara, Luís Matias: -----

- Deu conta da realização de uma reunião da Comissão Municipal de Toponímia, no passado dia seis de maio.-----
- No dia dez de maio, dando continuidade às reuniões que têm sido realizadas, no âmbito do programa da Revitalização do Pinhal Interior, voltamos a reunir com os representantes das CIM's, das Câmaras Municipais e da CCDR.-----
- No dia onze de maio, decorreu a cerimónia de apresentação da Região Europeia da Gastronomia, designada "Coimbra Região Europeia da gastronomia 2020".-----
- No dia catorze de maio, houve reunião da Comissão Distrital de Proteção Civil, cujos assuntos a discussão foram a pandemia e a preparação para o próximo período da época especial contraincêndios. Estivemos a ver o dispositivo de combate aos incêndios.-----
- Ainda no dia catorze de maio, decorreu a cerimónia de entrega de prémios "Natal com o comércio local", uma iniciativa do Núcleo empresarial, que contou com o apoio da Câmara Municipal. -----
- No dia vinte e quatro último, decorreu a cerimónia de homologação do protocolo com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, relativamente ao "1º direito".-----
- No dia vinte sete de maio decorreu EM Figueiró dos Vinhos, a formalização do protocolo de instalação, divisão e funcionamento dos julgados de Paz.-----
- Prestou as condolências à família do funcionário José Emidio Freire, falecido na passada sexta feira.--
- Referiu estar a ser concluído o Plano Estratégico do Penela 2030, cuja versão draft será enviada ao Vereador Mário Carvalho.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

O Vereador, Rafael Baptista: -----

- No dia vinte e um de maio, no âmbito da educação estética e artística, tivemos nas escolas o guitarrista Bruno Costa.-----
- Também no dia vinte sete de maio decorreu a reunião do Conselho Geral do Agrupamento, onde foi discutida a aprovação das férias da senhora diretora e a aprovação do relatório de contas.-----
- Amanhã terão lugar as comemorações dia mundial da Criança nos três centros escolares do concelho.-----

ORDEM do DIA -----

1. **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. **PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES:** Não foi presente à reunião qualquer processo para deliberação.-----

3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:** Não foi presente à reunião qualquer requerimento para deliberação.-----

4. **EXPEDIENTE VÁRIO:** Não houve.-----

5. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020.** Foram presentes os documentos de Prestação de Contas do ano de 2020, elaborados de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro e da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, do Tribunal de Contas. -----
Foram ainda presentes a Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria do Revisor Oficial de Contas Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, SA do qual o executivo tomou conhecimento.-----

Pelo Presidente da Câmara foram explicados os documentos de prestação de contas, salientando alguns aspetos mais relevantes, transcrevendo-se o texto da sua apreciação. -----

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO FINANCEIRO 2020-----

MENSAGEM DO PRESIDENTE-----

NOTA PRÉVIA-----

Em sede de prestação de contas analisamos os documentos natureza orçamental e financeira a apresentar e a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, igualmente ao julgamento do Tribunal de Contas, designadamente, o balanço, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental. Com o SNC-AP a informação (financeira e não financeira) reflete também uma orientação de harmonização e comparabilidade das contas públicas.--

Em conformidade com as considerações técnicas e normativas, designadamente, a Lei das Finanças Locais, o órgão executivo deve ainda apresentar ao Órgão Deliberativo Municipal um relatório de gestão que evidencie a situação económica, orçamental e financeira do Município de Penela, bem como salientar as atividades e investimentos mais relevantes desenvolvidas ao longo do ano de 2020. -----

Face ao exposto, e no cumprimento da Lei, o relatório de gestão do exercício de 2020 é um documento que evidencia a situação económica, orçamental e financeira relativa ao exercício económico, espelhando a eficiência na utilização dos meios afetos à persecução das atividades desenvolvidas pelo Município de Penela e a eficácia na realização dos objetivos inicialmente aprovados.-----

Por último, de salientar que na organização e documentação da prestação de contas em apreço foram ainda tidas em devida conta, além do citado SNC-AP, as disposições da Lei das Finanças Locais, bem como toda a legislação integrada no perímetro da administração pública local.-----

No relatório de gestão, pretende-se dar a conhecer a todos, de forma clara e detalhada, a situação financeira do Município de Penela no ano de 2020 e qual a sua evolução ao longo dos últimos anos, que resulta das políticas e opções do executivo.-----

Nestes termos,-----

O relatório de gestão inclui a comparabilidade entre os objetivos previamente traçados, os meios e os métodos utilizados na execução das atividades e a avaliação dos resultados obtidos.-----

Estes são, muito em suma, os objetivos do presente instrumento de trabalho e que nos cumpre sublinhar nesta mensagem.-----

O ano de 2020 foi, em termos gerais, pautado por uma continuidade de racionalização dos custos, tendo sido avaliados diversos custos de funcionamento e adotadas as concomitantes soluções a porem em prática, bem assim, foram avaliados os resultados obtidos, atento o princípio da economia das operações. -----

Podemos também referir que em 2020 demos continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito das linhas estratégicas fundamentais para o desenvolvimento do concelho, definidas desde o início do mandato, em 2013 e que terá continuidade no quadriénio 2017-2021 e que se sintetizam numa visão do território como um espaço de potencialidades a desenvolver nos sectores estratégicos.-----

Na valorização do território e na sua projeção regional e nacional através da capacitação dos seus fatores distintivos e competitivos o ano de 2020 caracterizou-se por um aumento de 8,35% do investimento de capital em relação ao ano de 2019, consolidando a tendência de reforço das despesas de capital. Assim, em 2020 a despesa de capital foi de 2.664.872,32€-----

No ano de 2020 houve um aumento significativo das receitas de capital e do investimento. As receitas de capital em 2019 corresponderam a 1.851.254,25€ e em 2020 foram no montante de 2.284.117,65€, um aumento de 23,38% determinado pelo esforço do Município na execução do Quadro Comunitário de Apoio nas suas múltiplas componentes, seja no âmbito do Portugal 2020, do Programa Operacional Regional, dos programas e projetos contratualizados com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ou os derivados da estratégia da BLBC Terras de Sicó, verificando-se uma melhoria na performance. Aliás, o Município de Penela é no quadro da Região Centro o que apresenta melhores rácios de investimento e de execução, per capita. -----

Em 2020 regista-se, pois, um aumento significativo das transferências de capital, designadamente pelo acesso aos fundos comunitários das operações candidatas e executadas. -----

Em 2020 a despesa corrente correspondeu a 66,52% das despesas totais, enquanto a despesa de capital representa um valor de 33,48%. Uma referência para a diminuição da despesa corrente que passou de 5.418.827,62€ para 5.160.061,66€. Considerando que a receita corrente representa a grande maioria das

receitas cobradas, o Município tem através da poupança corrente encaminhado verbas para investimento de capital. -----

É missão do executivo o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, potenciando a qualidade de vida dos cidadãos e aumentando as oportunidades destes., sendo os seus princípios de atuação caracterizados pela:-----

QUALIDADE (Focalização no serviço a prestar ao munícipe e nas suas necessidades atuais e futuras)-

RESPONSABILIDADE (Dedicação e lealdade à missão de serviço público)-----

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO -----

EFICÁCIA NA GESTÃO-----

SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL -----

SUSTENTABILIDADE (Cuidar do presente e do futuro de Penela, conciliando a visão e o estratégico das necessidades de hoje sem comprometer o futuro)-----

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: -----

1. Consolidar Penela como um território atrativo para viver e trabalhar, multiplicando oportunidades e reproduzindo progresso, generalizando a igualdade de oportunidades e promovendo a solidariedade e bem-estar social para todos. Construir um território, qualificado e inovador, ganhando dimensão crítica relevante.-----

2. Promover Penela como território de investimento, competitividade e inovação, consolidando e densificando as redes de desenvolvimento temáticas em que se encontra, firmando a estratégia de captação de investimento.-----

3. Consolidar Penela como um território de desenvolvimento turístico, designadamente do Turismo de Natureza e do Touring Cultural;-----

4. Aprofundar o modelo de governação municipal, apostando na qualificação do serviço público próximo do cidadão, valorizando os recursos humanos e equilibrando a situação financeira da autarquia, apostando no equilíbrio da situação financeira da autarquia, com a introdução de medidas adequadas à racionalização e contenção da despesa pública municipal e de aumento da receita, de forma a garantir a prossecução dos investimentos necessários à concretização da estratégia municipal e de modo a que a autarquia possa cumprir com os compromissos assumidos.-----

5. Promover o reforço da competitividade do concelho de Penela, reforçando o seu papel na região e no país, reforçando a sua identidade e potenciando as suas "marcas distintivas".-----

6. Criar oportunidades, desenvolver e aprofundar a solidariedade, apostando nos sectores culturais, no ambiente e na educação.-----

7. Melhorar a eficiência e a reatividade da rede social na sinalização, acompanhamento e apresentação de soluções para os cidadãos que estejam em situação de exclusão social ou mais desprotegidos.-----

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -----

1. A prestação de contas aos eleitos é dos atos mais nobres do exercício autárquico, mostrar o que se fez, como se geriram os dinheiros públicos, dar transparência à governação.-----

Constitui um dos momentos anuais mais importantes e responsabilizantes da nossa política municipal. Momento de balanço, sempre necessário, além de legal. Neste contexto nacional, em que as contas públicas e a terminologia financeira são tão comentadas parece que ainda tem maior importância o escrutínio da conta de gerência.-----

Não obstante a conjuntura económica e financeira do País e da Europa, óbice para alguma das nossas realizações, a avaliação das nossas contas é claramente evidenciadora pela positiva daquilo que persistimos em fazer e fizemos, agora com a especial resiliência e controlo que nos é exigido.-----

2. Em 2011 Portugal mudou. Os exercícios desde 2013 são reflexo e consequência dos novos modelos organizacionais e de governança que as autarquias, obrigatoriamente, adotaram.-----

Em 2020 apesar de tentarmos encurtar a falibilidade dos compromissos previsionais e a afinação contínua do planeamento orçamental que nos permita melhorar, significativamente, os níveis de execução orçamental, tal desiderato não se revelou possível. Melhorámos, de resto, relativamente a 2019 e apresentámos em 2020 uma taxa de execução orçamental superior. Em 2019 a execução de despesa foi de 77,55% e em 2020 de 84,53%. Em referência à taxa de execução de receita foi de 77,57% em 2019 e de 86,16% em 2020.-----

Obviamente que o Orçamento Municipal é um documento previsional e implica a existência de desvios. Existe, no entanto, uma dificuldade acrescida na presciência e na antecipação das receitas de capital e despesas de capital pela imprevisibilidade das transferências que estão subordinadas aos financiamentos externos, designadamente do Quadro Comunitário de Apoio. Todo o modo, excluindo

esta dificuldade podemos concluir que somos cada vez mais eficientes e temos maior controlo sobre os recursos municipais.-----

3. Fazemos esta análise retrospectiva após a aprovação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso: após o choque inicial, está a determinar uma efetiva revolução na gestão autárquica.-----

Temos vindo ao longo do tempo a adaptar os nossos documentos previsionais: Apresentámos para 2020 o orçamento municipal que previa uma arrecadação bastante superior ao verificado. Cuidámos que após a transição de quadros comunitários, 2020 seria um ano de execução de projetos e programas sinalizados na estratégia municipal e sub-regional. Como é sabido a execução das receitas de capital está fortemente condicionada por fatores externos, considerando a proeminência que tem o quadro comunitário de apoio - Portugal 2020. Acontece que o injustificado atraso na aprovação das candidaturas apresentadas tem comprometido e prejudicado a capacidade das autarquias de assegurarem os investimentos. -----

Adaptamos, cortamos e racionalizamos despesas, atividades e apoios. A poupança na despesa corrente liberta-nos meios para investir e melhorar a competitividade do território! -----

O mundo autárquico está consideravelmente diferente e nós soubemos adaptar-nos, sem comprometer a estratégia de desenvolvimento que delineámos.-----

4. Focalizando no nosso Município, neste contexto nacional recessivo e de cortes/controle brutal das contas públicas centrais e locais, são felizmente diferentes alguns sinais positivos deste longo Relatório de Gestão e de Prestação de Contas de 2020, destacando convergência para o reconhecido equilíbrio da saúde financeira do Município de Penela, sem prejuízo do investimento capital, que ainda assim, fruto da diminuição das despesas correntes, garantimos! E reconheçamos que apesar do atraso verificado no Quadro Comunitário de termos visto aumentadas as transferências de capital, que nos permitiu assegurar um conjunto de projetos e executar algumas obras essenciais para a melhoria da qualidade de vida e competitividade do território.-----

5. Um indicador é exemplar: O equilíbrio orçamental -----

Vale a pena sublinhar: Penela é um Município em que a receita corrente suporta a despesa corrente (a despesa corrente são todas as despesas de carácter permanente e afetam o património não duradouro da autarquia, designadamente pessoal, aquisição de bens e serviços e amortização média de empréstimos). As nossas receitas correntes em 2020 foram de 5.647.994,93€ e a despesa corrente de 5. 160.061,66€! Importa registar a tendência que se tem verificado, atentas as regras de boa-gestão, libertar meios para a despesa de capital.-----

No período atual em Portugal, por certo todos os Penelenses gostarão de saber que em 2020, a sua Câmara Municipal apresenta a Poupança Corrente de 487.933,27€, apesar das despesas extraordinárias com o combate à pandemia causada pelo COVID-19. -----

6. Uma nota para as despesas com o pessoal, que representam 24,46% das despesas representando uma diminuição face aos 29,00% do total das despesas em 2019. Em 2020 o número de funcionários (calculado de acordo com a metodologia da DGAL) é de 111 funcionários verificando-se uma diminuição quando comparado com o exercício de 2019 (120 funcionários).-----

7. Uma referência para o esforço e concentração no que se refere ao Portugal 2020 — Quadro Comunitário de Apoio. -----

O Município de Penela desenvolveu um conjunto de bons projetos para colher reconhecimento e aprovação de participações comunitárias.-----

Essa tem sido uma preocupação e uma prioridade no sentido de captar o máximo de financiamento comunitário. Fruto da transição dos instrumentos financeiros e com os programas de apoio associado ao novo quadro comunitário de apoio e de alguns dos seus programas, 2020 é um ano que marca o aumento de captação de fundos comunitários e na implementação de alguns destes projetos. -----

É esse o facto que justifica a melhoria das transferências de capital, registando-se uma receita de capital de 2.284.117,65€ em 2020 quando em 2019 foi de 1.851.254,25€. Registamos, pois uma variação positiva considerável.-----

Sobre a Execução Orçamental da Despesa (grau de execução de despesa paga) está situada nos 95,19%! A Execução Orçamental de Receita está situada nos 86,16%, cumprindo com as determinações da Lei 73/2013.-----

8. Apesar da nossa obrigação de ajustamento a esta realidade em plano inclinado, conseguimos, em contracido, uma performance de investimento de 2.664.872,32 (mais 205.275,30€ que em 2019), substancialmente superior à receita de capital arrecadada que foi de 2.284.117,65€. Comparado com o ano de 2019 não se pode deixar de registar a melhoria da performance de investimento. -----

9. Realce-se os orçamentais do binómio entre a receita de capital e a despesa de capital! Em 2020 a despesa de capital paga (2.664.872,32) foi, uma vez mais, superior à receita de capital (2.284.117,65 €) em 33%-----

10. Nesta conjuntura (de forte investimento público) importa ainda destacar o facto de a dívida a terceiros ter reduzido, apesar de muito ligeiramente, sublinhe-se, os valores executados na redução do serviço da dívida em 358.943,00€ seguindo a política de consolidação das contas do grupo consolidando uma estabilização realista do nosso desempenho orçamental. -----

De registar como muito positivo a diminuição do prazo médio de pagamentos! Importa referir que diminuímos o prazo médio de pagamentos de 51 dias em 2019 para 32 dias em 2020. Em 2019 o prazo médio de pagamentos foi de 51 dias, não registando pagamentos em atraso (dívida vencida há mais de 90 dias). -----

A dívida Municipal era em 31 de dezembro de 2020 de 2.498.015,14€, se excluirmos da dívida total as operações não orçamentais, FAM, Subsídios e Subvenções Reembolsáveis. Nesta área, reforce-se que, nos últimos 5 anos, essa redução totaliza mais de 5 milhões de euros. Relembre-se, paralelamente, a capacidade de endividamento que legalmente o Município ainda detém que se estima em 6.478.416,27€. -----

De notar que o passivo do Município é principalmente de médio e longo prazo, não exercendo, deste modo, pressão imediata sobre a tesouraria. -----

11. O Município de Penela encerrou as suas contas referentes ao exercício económico de 2020 com um resultado líquido negativo de 1.126.915,10€. O resultado negativo justifica-se, fundamentalmente, pelos custos das amortizações do exercício que se cifram em 2.056.650,59€. A alteração das classificações dos deferimentos no âmbito do SNC-AP também influenciaram na determinação deste valor, nomeadamente a rubrica referente às transferências de capital (Fundo de Equilíbrio Financeiro e o artº. 35º., nº. 3 da Lei 73/2013) que com respetivamente 399.113,00€ e 386.927,00€ que passaram a ser classificadas como património líquido e não como rendimentos. -----

O Município de Penela a partir de março de 2020 criou um conjunto de medidas com o objetivo de mitigar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID 19, que obrigou a um esforço suplementar do município com medidas e despesas diretas de 191.294,54€. -----

12. Em conclusão, globalmente verificamos que as Contas de 2020 revelam um esforçado exercício de equilíbrio orçamental, visível no facto da receita corrente ser sustentadamente superior à despesa corrente e com níveis de investimento assinaláveis. Uma nota de extrema importância sobre o equilíbrio orçamental. O Município conseguiu uma poupança corrente de 487.933,27€. -----

Isto é, apresentamos boas contas. -----

13. Assim se alicerça o Futuro de Penela, sempre na firme convicção e prática de que, sobretudo nestes tempos de contenção e recuperação económica, a melhoria contínua do Município tem de começar cá dentro, cuja sucessiva capacitação também se demonstra com este documento, a submeter à Assembleia Municipal e, daí, à população do Município para melhor ajuizar sobre quem somos e o que fazemos na difícil gestão do Condomínio Municipal. -----

14. A execução das GOP foi de 81,81% em relação ao previsto. Por sector de atividade, revelam as prioridades de investimento municipal. De notar o investimento no desenvolvimento económico com uma despesa paga de 1.908.686,28€ (42%), no Ambiente e Proteção Civil com 521.886,58€ (11%), nas infraestruturas básicas com um valor de 455.753,68€ (10%), e na educação com 396.252,22€ (9%). -----

15. São factos e números muito relevantes, claramente permitindo concluir que todos fomos capazes de ultrapassar o difícil desafio de ajustamento aos novos modelos, necessidades e variações na governação autárquica. -----

16. Por fim, fomos capazes de mobilizar para a conclusão de que, nestes anos, o Município de Penela se desenvolveu sustentavelmente, tem melhor qualidade de vida. E, sobretudo, olhando o Futuro, tem hoje muito mais recursos (sociais, culturais, desportivos, económicos e ambientais) para continuar a progredir. -----

Penela merece! -----

5.1 - BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL: Foram apresentados ao órgão executivo os documentos que constituem as Contas Finais da Gerência, que se encontram integralmente elaborados, relativos ao período que decorreu de um de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, para efeitos de discussão e votação, a fim de ser apresentada ao respetivo órgão deliberativo e posterior remessa ao Tribunal de Contas e demais entidades. -----

Verificou-se que os documentos em apreciação indicavam os seguintes valores: -----
BALANÇO-----
ATIVO -----
Ativos fixos tangíveis: 20.889.324,20€ (vinte milhões, oitocentos oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro euros e vinte cêntimos). -----
Propriedades de investimento: 5.465.483,51€ (cinco milhões, quatrocentos sessenta e cinco mil, quatrocentos oitenta e três euros e cinquenta e um cêntimos). -----
Ativos intangíveis: 97.274,61€ (noventa e sete mil, duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos). -----
Participações financeiras: 438.598,22€ (quatrocentos trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito euros e vinte e dois cêntimos). -----
ATIVO NÃO CORRENTE: 26.890.680,54€ (vinte e seis milhões, oitocentos noventa mil, seiscentos oitenta euros cinquenta e quatro cêntimos). -----
Inventários: 42.588,33€ (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos).
Clientes, contribuintes e utentes: 37.219,25€ (trinta e sete mil, duzentos e dezanove euros e vinte e cinco cêntimos). -----
Estado e outros entes públicos: 138.235,52€ (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos).-----
Outras contas a receber: 1.019.240,67€ (um milhão, dezanove mil, duzentos e quarenta euros sessenta e sete cêntimos).-----
Diferimentos: 23.304,76€ (vinte e três mil, trezentos e quatro euros setenta e seis cêntimos).-----
Caixa e Depósitos: 486.431,78€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um euros e setenta e oito cêntimos). -----
ATIVO CORRENTE: 1.747.020,31€ (um milhão, setecentos e quarenta sete mil, vinte euros e trinta e um cêntimos). -----
TOTAL DO ATIVO: 28.637.700,85€ (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos euros e oitenta e cinco cêntimos). -----
PATRIMÓNIO LÍQUIDO: -----
Património/Capital: 40.268.594,89€ - (quarenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos). -----
Resultados transitados: -23.739.036,67 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), negativos.-----
Ajustamentos em ativos financeiros: 4.750,00€ (quatro mil setecentos cinquenta euros).-----
Otras variações no património líquido: 7.796.147,42€ (sete milhões, setecentos noventa e seis mil, cento e quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos).-----
Resultado líquido do exercício: -1.126.915,10€ (um milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e quinze euros e dez cêntimos, negativos). -----
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO: 23.203.540,54€ (vinte e três milhões, duzentos e três mil, quinhentos e quarenta euros e cinquenta e quatro cêntimos).-----
PASSIVO: -----
Financiamentos obtidos de médio e longo prazo: 1.708.246,47€ (um milhão, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos).-----
PASSIVO NÃO CORRENTE: 1.708.246,47€ (um milhão, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos). -----
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos: 47.707,63€ (quarenta e sete mil, setecentos e sete euros sessenta e três cêntimos).-----
Fornecedores: 155.798,92€ (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito euros e noventa e dois cêntimos). -----
Estado e outros entes públicos: 53.045,37€ (cinquenta e três mil, quarenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos). -----
Financiamentos obtidos de curto prazo: 273.124,90€ (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e quatro euros e noventa cêntimos). -----
Fornecedores de investimentos: 137.109,18€ (cento e trinta e sete mil, cento e nove euros e dezoito cêntimos). -----
Outras contas a pagar: 773.789,06€ (setecentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos).-----

Diferimentos: 2.285.338,78€ (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito euros e setenta e oito cêntimos). -----

PASSIVO CORRENTE: 3.725.913,84€ (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

TOTAL DO PASSIVO: 5.434.160,31€ (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta euros e trinta e um cêntimos).-----

TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO: 28.637.700,85€ (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS-----

RENDIMENTOS: -----

Impostos, contribuições e Taxas: 785.776,31€ (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis euros e trinta e um cêntimos). -----

Vendas: 2.406,82€ (dois mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e dois cêntimos). -----

Prestações de Serviços e concessões: 84.865,08€ (oitenta e quatro mil, oitocentos sessenta e cinco euros e oito cêntimos). -----

Transferências e subsídios correntes obtidos: 4.170.697,63€ (quatro milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e sete euros e sessenta e três cêntimos). -----

Outros rendimentos: 1.003.709,37€ (um milhão, três mil, setecentos e nove euros e trinta e sete cêntimos). -----

GASTOS: -----

Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: 95.755,83€ (noventa e cinco mil, setecentos cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos). -----

Fornecimentos e serviços externos: 1.543.096,27€ (um milhão, quinhentos quarenta três mil, noventa e seis euros e vinte sete cêntimos). -----

Gastos com o pessoal: 2.171.398,48€ (dois milhões, cento setenta um mil, trezentos e noventa e oito euros e quarenta e oito cêntimos). -----

Transferências e subsídios concedidos: 1.143.757,81€ (um milhão, cento quarenta três mil, setecentos cinquenta e sete euros e oitenta e um cêntimos). -----

Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões): 42.191,04€ (quarenta e dois mil, cento e noventa e um euros e quatro cêntimos). -----

Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões): 1.912,69€ (mil novecentos e doze euros e sessenta e nove cêntimos). -----

Outros gastos: 90.576,12€ (noventa mil, quinhentos e setenta e seis euros e doze cêntimos); -----

Gastos/reversões de depreciação e amortização: 2.056.650,59€ (dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

Juros e gastos similares suportados: 29.031,48€ (vinte e nove mil, trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos). -----

Resultado líquido do período: - 1.126.915,10€ (um milhão, cento e vinte seis mil, novecentos e quinze euros e dez cêntimos, negativos). -----

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA -----

Fluxos de caixa das atividades operacionais: 569.262,70€ (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois euros e setenta cêntimos).-----

Fluxos de caixa das atividades de investimento: - 179.042,13€ (cento e setenta e nove mil, quarenta e dois euros e treze cêntimos, negativos).-----

Fluxos de caixa das atividades de financiamento: -230.759,93€ (duzentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos, negativos).-----

Variação de caixa e seus equivalentes: 159.460,64€ (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta euros e sessenta e quatro cêntimos).-----

Caixa e seus equivalentes no início do período: 327.367,48€ (trezentos e vinte sete mil, trezentos e sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos).-----

Caixa e seus equivalentes no início do período, de execução orçamental: 10.346,61€ (dez mil, trezentos e quarenta e seis euros e sessenta e um cêntimos). -----

Caixa e seus equivalentes no início do período, de operações de tesouraria: 317.020,87€ (trezentos e dezassete mil, vinte euros e oitenta e sete cêntimos). -----

Caixa e seus equivalentes no fim do período: 486.431,78€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um euros e setenta e oito centimos).-----

Caixa e seus equivalentes no fim do período, de execução orçamental: 150.724,50€ (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta centimos).-----

Caixa e seus equivalentes no fim do período, de operações de tesouraria: 335.707,28€ (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sete euros e vinte e oito centimos).-----

DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL-----

Saldo da gerência anterior: 327.367,48€ (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e sete euros e quarenta e oito centimos).-----

Saldo da gerência anterior de operações orçamentais: 10.346,61€ (Dez mil, trezentos e quarenta e seis euros e sessenta e um centimos).-----

Saldo da gerência anterior de operações de tesouraria: 317.020,87€ (trezentos e dezassete mil, vinte euros e oitenta e sete centimos).-----

Receita corrente: 5.632.090,99€ (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, noventa euros e noventa e nove centimos).-----

Receita de capital: 2.243.400,63€ (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos euros e sessenta e três centimos).-----

Receita efetiva: 7.924.594,85€ (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e cinco centimos).-----

Receita não efetiva: 40.717,02€ (quarenta mil, setecentos e dezassete euros e dois centimos).-----

Receita total: 7.975.658,48€ (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito centimos).-----

Operações de tesouraria: 80.536,92€ (oitenta mil, quinhentos e trinta e seis euros e noventa e dois centimos).-----

Despesa corrente: 5.160.061,66€ (cinco milhões, cento e sessenta mil, sessenta e um euros e sessenta e seis centimos).-----

Despesa de capital: 2.422.442,76€ (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e setenta e seis centimos).-----

Despesa efetiva: 7.582.504,42€ (sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatro euros e quarenta e dois centimos).-----

Despesa não efetiva: 242.429,56€ (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove euros e cinquenta e seis centimos).-----

Despesa total: 7.824.933,98€ (sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três euros e noventa e oito centimos).-----

Operações de tesouraria: 61.850,51€ (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta euros e cinquenta e um centimos).-----

Saldo para a gerência seguinte: 486.431,78€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um euros e setenta e oito centimos).-----

Saldo para a gerência seguinte de operações orçamentais: 150.724,50€ (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta centimos).-----

Saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria: 335.707,28€ (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sete euros e vinte e oito centimos).-----

5.2 - EXECUÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO E DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES: Feita a apresentação pelo senhor Presidente, passou-se à discussão dos documentos de execução anual:-----

GRANDES OPÇÕES DO PLANO:-----

Montante Previsto: 5.557.035,00€ (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trinta e cinco euros).-----

Montante Executado: 4.546.072,83€ (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setenta e dois euros e oitenta e três centimos).-----

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:-----

Montante Previsto: 2.696.470,00€ (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta euros).-----

Montante Executado: 2.292.053,78€ (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e três euros e oitenta e oito centimos).-----

ATIVIDADES MAIS RELEVANTES:-----

Montante Previsto: 2.860.565,00€ (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco euros). -----

Montante Executado: 2.254.019,05€ (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, dezanove euros e cinco cêntimos). -----

5.3 - RELATÓRIO DE GESTÃO: Pelo senhor Presidente foi presente para análise e discussão o Relatório de Gestão referente ao ano de dois mil e vinte. -----

Referiu que o presente relatório de gestão, referente ao ano de 2020, constitui, antes de mais, o cumprimento da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, de levar ao conhecimento dos órgãos colegiais do Município um retrato fiel do desempenho da gestão municipal, conforme estabelecido no SNC-AP, publicado através do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. -----

Pretende-se que este Relatório constitua um complemento da informação disponibilizada nos documentos contabilísticos e um instrumento de apoio à gestão autárquica, pela possibilidade de, rapidamente e de forma simples, se visualizarem as informações que se julgam suficientes à avaliação global do desempenho do Município, tanto no domínio orçamental, como económico e financeiro, mas sobretudo ao nível da ação. -----

Pretende-se ainda, deixar o testemunho de um vasto conjunto de informações capazes de habilitar os Excelentíssimos Senhores Vereadores e Membros da Assembleia Municipal, bem como restantes Municípes que, não tendo conhecimentos aprofundados de contabilidade autárquica, pretendam formular uma ideia da ação do seu município, através do que se julga ser um importante meio de análise de resultados e verificação do grau de eficiência e eficácia da afetação dos recursos aos objetivos realizados, bem como a interiorizarem a complexa realidade da atividade desenvolvida. -----

Este documento é parte integrante da prestação de contas de 2020. -----

5.4 - PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO: A

Lei 114/2017, de 29 de Dezembro, prevê no n.º 6 do artigo 297º (Altera os n.ºs 6 e 10 da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto) que a Câmara Municipal pode propor a suspensão da aplicação do Plano se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro do ano anterior, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. --

O n.º 7 do mesmo diploma prevê que em caso de aprovação pela Assembleia Municipal da proposta referida no número anterior, a suspensão do Plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL da comunicação da deliberação a que se refere o número anterior, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite. -----

De acordo com a tabela 35 - Limite da Dívida Total (art. 52º e art. 54º da Lei 75/2013 de 3 de setembro do relatório de gestão), e com os dados obtidos à data do presente relatório, o Município de Penela cumpre, em 31 de dezembro de 2020, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nestes termos, a Câmara Municipal propõe que a Assembleia Municipal delibere a continuidade da suspensão da aplicação do plano de ajustamento financeiro e das suas obrigações, nos termos do n.º 6 do art.º 6º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

5.5 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS: De acordo com as Demonstrações financeiras do ano 2020, o resultado líquido do exercício ascendeu a -1.126.915,10€ (um milhão, cento e vinte seis mil, novecentos e quinze euros e dez cêntimos, negativos), que se pode verificar tanto na Demonstração dos Resultados como no Balanço. -----

A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta do órgão executivo. Nestes termos, propõe-se que o montante do resultado líquido do exercício seja transitado para a conta 56 – “Resultados Transitados”. -----

5.6 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - VOTAÇÃO -----

Foram apresentados todos os documentos de prestação de contas, que se encontram integralmente elaborados, de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro e da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, do Tribunal de Contas, para efeitos de discussão e votação, a fim de serem apresentados ao respetivo órgão deliberativo e posterior remessa ao Tribunal de Contas e demais entidades. -----

Os referidos documentos encontram-se devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

Após análise e discussão, passou-se à votação dos referidos documentos, tendo a Câmara Municipal deliberado, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário António dos Santos Carvalho, aprovar os documentos de prestação de contas.-----

Mais deliberou submeter os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

6. REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES DE TERRENO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA:

Pelo Presidente da Câmara foi presente o Regulamento de venda de lotes de terreno da Zona Industrial de Louriceira, decorrido que foi o prazo de discussão pública do respetivo projeto.-----

A Câmara Municipal em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade aprovar o Regulamento de venda de lotes de terreno da Zona Industrial de Louriceira e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

7. FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID-19.-----

7.1 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS AO 2º AVISO. RATIFICAÇÃO: No âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID-19 foi presente a seguinte informação dos serviços. -----

Assunto: Análise das candidaturas de microempresas submetidas ao 2º Aviso do Fundo Municipal de Emergência COVID-19-----

INFORMAÇÃO -----

No âmbito do regulamento criado para fazer face ao estado de emergência declarado pelo país e a nível mundial pelo coronavírus COVID-19 foram submetidas a análise, até ao dia 31 de março de 2021 (23H59), 41 candidaturas relativas à vertente de apoio às empresas cuja dotação específica inscrita no regulamento se situou nos 40.000,00€. -----

Neste sentido, e cumprindo o regulamento do Fundo Municipal de Emergência COVID-19 de Penela, segue em anexo (Anexo 1), uma tabela com a análise de todas as candidaturas, identificando o cumprimento ou não cumprimento dos requisitos exigidos, bem como o montante a atribuir por cada beneficiário e a fundamentação de indeferimento sempre que assim se justifique* -----

Assim, proponho que seja o pagamento aos 19 beneficiários cuja avaliação resultou em deferimento de acordo com os critérios previstos no regulamento do Fundo Municipal de Emergência COVID-19 à qual totaliza um valor de 20.500,00€ conforme tabela anexa (Anexo 2);-----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou os pagamentos decorrentes da análise das candidaturas ao FME COVID-19, nos termos da informação.-----

7.2 ABERTURA DE NOVO PERÍODO DE CANDIDATURAS. RATIFICAÇÃO: No âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID-19, foi pelo Presidente da Câmara presente a seguinte informação dos serviços.-----

Assunto: Abertura de novo período de candidatura das empresas ao Fundo de Emergência Municipal COVID-19 -----

INFORMAÇÃO -----

No âmbito do regulamento Fundo de Emergência Municipal COVID-19 criado para fazer face ao estado de emergência declarado pelo país e a nível mundial pelo coronavírus COVID-19, foram submetidas a análise) até ao dia 31 de março de 2021 (23H59), 41 candidaturas relativas à vertente de apoio às empresas. Após a análise das respetivas candidaturas foram deferidas 19 candidaturas no total de 20.500,00€, cerca de metade da verba total prevista de 40.000,00€. -----

Face a este cenário, o NEP - Núcleo Empresarial de Penela remeteu-nos um ofício (em anexo) para que a verba ainda disponível na rubrica das empresas fosse atribuída através da abertura de novo aviso de modo a abranger as microempresas que apresentam quebras de faturação acima dos 50%. -----

Neste sentido, havendo disponibilidade financeira, propõe-se a abertura de novo período de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal COVID-19 nos seguintes termos: -----

Alterações ao regulamento: -----

- Número 1 do Artigo 12º.: "Que, em virtude do presente estado de emergência, nos meses de novembro, dezembro de 2020 e janeiro de 2021, tenham sofrido uma redução no volume de negócios, com faturação igual ou inferior a 75% relativamente ao período homólogo do ano económico transato ou, no caso de empresas novas, relativamente à média dos três meses anteriores, ou seja, aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020."-----

- Número 3 do Artigo 14º: "Os pedidos deverão ser apresentados entre o dia 21 de maio de 2021 (00h00m) e o dia 31 de maio de 2021 (23h59)." -----
 - Número 4 do Artigo 14º: As empresas apoiadas no âmbito das candidaturas submetidas até ao dia 31 de março de 2021 não podem apresentar nova candidatura." -----
 - Artigo 16º. Critérios de seriação: -----
 1. Os apoios são limitados à verba disponível constante do artigo 3º, deduzindo o valor já atribuído às candidaturas submetidas até ao dia 31 de março de 2021; -----
 2. Os apoios serão atribuídos pela seguinte ordem de prioridade: -----
 - a) Entidades não beneficiadas por quaisquer outros apoios municipais no âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID-19; -----
 - b) Entidades beneficiárias com a percentagem de faturação mais baixa relativamente à análise efetuada no âmbito do número 1 do artigo 12º.; -----
 - c) Outras situações." -----
 - Que sejam reavaliadas novamente as candidaturas não deferidas e submetidas até ao dia 31 de março de 2021 de acordo com as novas alterações propostas ao regulamento nos pontos anteriores, o que implica que não haja necessidade de os beneficiários submeterem nova candidatura. -----
- À consideração superior, -----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou a abertura de novo período de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal COVID 19, nos termos da informação. -----

8. JULGADO DE PAZ DO AGRUPAMENTO DE CONCELHOS DE ALVAIÁZERE, ANSIÃO, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, PEDRÓGÃO GRANDE E PENELA. PROTOCOLO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o texto do protocolo, a seguir transcrito na íntegra, outorgado no pretérito dia vinte sete de maio, no concelho de Figueiró dos Vinhos, com vista à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela. -----

“PROTOCOLO -----

referente à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela -----

Considerando que: -----

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social. -----

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua atividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o poder local, da qual resulta a convergência entre, respetivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos munícipes. -----

Os julgados de paz se enquadram, pelas razões assinaladas, no programa do XXII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de agilizar a justiça e aproximá-la dos cidadãos, designadamente mediante o alargamento da rede dos julgados de paz, em parceria com as autarquias locais, entidades intermunicipais e outras entidades públicas. -----

A Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, veio, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, regulamentar os termos em que se processa a repartição dos contantes obtidos e arrecadados a título de custas nos julgados de paz, entre o Ministério da Justiça e os municípios e demais entidades, estando assim criadas condições equitativas na repartição da receita para os parceiros do Ministério da Justiça envolvidos na constituição e manutenção dos referidos tribunais, a fim de garantir que estes dispõem de um nível mínimo de receitas para fazer face às despesas resultantes da prestação do serviço de justiça de proximidade. -----

Em 23 de julho de 2009, foi celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Figueiró dos Vinhos, o Protocolo relativo à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Município de Figueiró dos Vinhos, inserido no Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela. -----

Subsequentemente, o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela, foi criado pela alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 289/2009, de 8 de outubro.

Estando a instalação do referido Julgado de Paz dependente de determinação por Portaria prevista no artigo 12.º do já mencionado diploma, tal não sucedeu até à data.

Recentemente o Município de Figueiró dos Vinhos veio renovar junto do Ministério da Justiça o seu interesse em proceder à instalação do Julgado de Paz criado pela alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 289/2009, de 8 de outubro, tendo sido favoravelmente avaliadas as condições, designadamente logísticas, para a instalação de uma secção do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela no Município de Figueiró dos Vinhos.

Desde a data de celebração, entre o Ministério da Justiça e o Município de Figueiró dos Vinhos do Protocolo *supra* mencionado decorreram já vários anos, e que foram introduzidas alterações legislativas ao regime de organização, competência e funcionamento dos julgados de paz pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, e aprovada a Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, urge proceder à revisão daquele Protocolo à luz das regras vigentes em matéria de repartição de competências entre o Ministério da Justiça e as entidades parceiras na criação dos julgados de paz.

Assim:

O Ministério da Justiça, aqui representado por Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, Senhora Dr.ª Anabela Pedroso, e o Município de Figueiró dos Vinhos, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, Senhor Dr. Jorge Manuel Fernandes de Abreu, o Município de Alvaiázere, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Senhora Dr.ª Célia Margarida Gomes Marques, o Município de Ansião, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ansião, Senhor Dr. António José Vicente Domingues, o Município de Pedrógão Grande, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, Dr. Valdemar Gomes Fernandes Alves, e o Município de Penela, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penela, Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, celebram o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto regular a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Organização do Julgado de Paz)

1. O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela dispõe de uma secção em Figueiró dos Vinhos, podendo, caso se justifique, ser criadas outras secções nos demais municípios.

2. O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela abrange todas as freguesias destes concelhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 289/2009, de 8 de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Ministério da Justiça)

Ao Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, compete:

a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao Conselho dos Julgados de Paz;

b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio administrativo do Julgado de Paz;

c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juízes de paz e deslocações em serviço;

d) Elaborar e atualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;

e) Suportar os encargos com os honorários dos mediadores que prestam atividade no serviço de mediação do Julgado de Paz;

f) Transferir para o município que vier a ser indicado, por acordo entre os municípios outorgantes, a parcela de 50% das custas a cobrar aos utilizadores do Julgado de Paz, nos termos fixados no artigo 5.º da Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro;

- g) Proceder ao acompanhamento pós-formativo dos meios humanos afetos ao Julgado de Paz;-----
- h) Manter a aplicação informática de suporte à atividade do Julgado de Paz e prover pela sua ligação à rede de comunicações da justiça, com recurso a equipamentos e *software* devidamente licenciado, fornecidos pelos municípios outorgantes;-----
- i) Dotar e instalar o terminal de pagamento automático para efeitos de pagamento das taxas devidas nos processos da competência do Julgado de Paz e prestar o apoio técnico necessário à sua manutenção;-----
- j) Proceder, em colaboração com os municípios outorgantes, à divulgação do Julgado de Paz.-----

CLÁUSULA QUARTA-----

(Obrigações dos municípios outorgantes)-----

1. Compete aos municípios outorgantes disponibilizar, a expensas suas, as instalações da secção ou secções do Julgado de Paz, as quais devem compreender, quando a sua competência não seja limitada à receção de requerimentos e documentos, pelo menos:-----

- a) Um gabinete do juiz de paz;-----
- b) Um gabinete de pré-mediação, de mediação e dos mediadores;-----
- c) Um gabinete de atendimento;-----
- d) Uma sala de audiência de julgamento;-----
- e) Uma sala de testemunhas;-----
- f) Um espaço para espera;-----
- g) Uma sala de apoio administrativo;-----
- h) Espaço para arquivo.-----

2. Compete ainda aos municípios outorgantes:-----

- a) Realizar e suportar os encargos com a execução de eventuais obras nas instalações a que se reporta o número anterior, dotando-as em qualquer caso de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;-----
- b) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos adequados à utilização que delas é feita, incluindo o informático, assegurando, ainda, a sua instalação, manutenção, bem como o licenciamento do respetivo software e o pagamento dos encargos associados;-----
- c) Assegurar, a expensas suas, a segurança das instalações do Julgado de Paz;-----
- d) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária, incluindo a disponibilização do livro de reclamações, nos termos legalmente previstos;-----
- e) Fornecer o selo branco da sede do Julgado de Paz, com as seguintes especificações: inscrição da esfera armilar e do escudo da República Portuguesa no centro, rodeados pela referência, por extenso, à República Portuguesa e ao município, antecedido pela expressão “Julgado de Paz –”;-----
- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de eletricidade e bem assim, as despesas de comunicação, incluindo o serviço postal;-----
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os serviços de atendimento e de apoio administrativo e suportar os encargos referentes às respetivas remunerações, nos termos definidos nas alíneas c) e d) da cláusula seguinte;-----

i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transporte públicos ou facultar o meio de transporte necessário, por forma a permitir a prática do ato de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;-----

j) Proceder, em colaboração com o Ministério da Justiça, à divulgação do Julgado de Paz.-----

3. Mais compete ao município que vier a ser indicado de acordo com a alínea f) da cláusula anterior transferir para os demais municípios outorgantes nos termos que vierem a ser acordados entre todos os municípios, a respetiva parcela de custas provenientes dos processos que corram termos no Julgado de Paz a cobrar aos utilizadores do Julgado de Paz e que hajam sido transferidas pelo Ministério da Justiça.-----

4. Os municípios outorgantes acordam entre si o modo de repartição dos encargos inerentes ao cumprimento das obrigações constantes da presente cláusula.-----

CLÁUSULA QUINTA-----

(Recursos Humanos)-----

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do Julgado de Paz, é este dotado de:-----

- a) Um juiz de paz, com possibilidade de extensão a dois juízes de paz quando as partes outorgantes, ouvido o Conselho dos Julgados de Paz, acordem em tal necessidade, atento designadamente o volume processual do Julgado de Paz; -----
- b) Os mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho; -----
- c) Um a dois elementos, preferencialmente com formação jurídica, nos serviços de atendimento, consoante as efetivas necessidades dos serviços, atento o volume processual do Julgado de Paz; -----
- d) Um a dois elementos, nos serviços de apoio administrativo, consoante as efetivas necessidades dos serviços, atento o volume processual do Julgado de Paz. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

(Horários de funcionamento e atendimento) -----

- 1. A secção ou secções do Julgado de Paz funcionam todos os dias úteis. -----
- 2. O horário de funcionamento da secção ou secções do Julgado de Paz deve assegurar o adequado atendimento na circunscrição territorial por ele abrangida. -----
- 3. Os horários de funcionamento e de atendimento da secção ou secções do Julgado de Paz são definidos por acordo entre a Direção-Geral da Política de Justiça e os municípios outorgantes, ouvido o Conselho dos Julgados de Paz, podendo ser alterados pela mesma forma, tendo em vista a maximização da satisfação dos interesses das populações, desde que respeitado o previsto nos números anteriores. -----
- 4. O acordo que se refere o número anterior deverá assegurar que, no mínimo, cada secção funciona durante o período equivalente a, pelo menos, dois dias úteis por semana, os quais poderão ser subdivididos em frações de um dia de trabalho, em período de manhã e/ou tarde. -----

CLÁUSULA SÉTIMA -----

(Vigência) -----

- 1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo. -----
- 2. As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu termo. -----

CLÁUSULA OITAVA -----

(Revisão) -----

O presente Protocolo é obrigatoriamente objeto de revisão sempre que se verifiquem alterações de circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efetivo funcionamento do Julgado de Paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo Ministério da Justiça. -----

CLÁUSULA NONA -----

(Norma revogatória) -----

É revogado o Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Figueiró dos Vinhos em 23 de julho de 2009, relativo à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela. -----

Feito em seis exemplares, ficando cada um deles na posse dos signatários. -----

Figueiró dos Vinhos, 27 de maio de 2021. -----

Pelo Ministério da Justiça -----

Anabela Pedroso -----

Secretária de Estado da Justiça -----

Pelo Município de Figueiró dos Vinhos -----

Jorge Manuel Fernandes de Abreu -----

Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos -----

Pelo Município de Alvaiázere -----

Célia Margarida Gomes Marques -----

Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere -----

Pelo Município de Ansião -----

António José Vicente Domingues -----

Presidente da Câmara Municipal de Ansião -----

Pelo Município de Pedrógão Grande -----

Valdemar Gomes Fernandes Alves -----

Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande -----

Pelo Município de Penela -----

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias-----
Presidente da Câmara Municipal de Penela-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato do Presidente da Câmara, que aprovou e outorgou o protocolo transcrito.-----

9.METROBUS. PROPOSTA DE ALARGAMENTO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos Serviços, cujo conteúdo se transcreve, na qual se propõe solicitar à CIM RC para, em conjunto com a Metro Mondego, SA, desenvolver o estudo necessário à extensão da solução do sistema de mobilidade do Mondego ao concelho de Penela.-----

“Assunto: Sistema de mobilidade do Mondego.-----

Proposta-----

Os recentes desenvolvimentos da evolução do sistema de mobilidade do Mondego, abrangendo os municípios de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, veio recolocar na ordem do dia a questão da abordagem global de soluções de mobilidade ambientalmente sustentável e, conseqüentemente, a definição de um raio de ação mínimo projetado a partir da centralidade que a cidade de Coimbra desempenha no contexto da Comunidade Intermunicipal.-----

É dentro desta premissa que municípios como Condeixa-a-Nova já vieram a público defender o prolongamento do sistema de mobilidade do Mondego ao seu território como uma das prioridades do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).-----

É nossa convicção que, em nome da efetiva coesão económica e social do território, é fundamental equacionar o alargamento do sistema de mobilidade do Mondego, abreviadamente denominado metrobus, a outros territórios que, pela sua localização geográfica, são fortes contribuintes para elevados movimentos pendulares de e para a cidade de Coimbra numa lógica de metropolização de toda a cintura envolvente desta urbe.-----

Acresce que, a integração deste modelo de mobilidade suave, face à crescente consciencialização para as questões da sustentabilidade ambiental e económica, assume um valor estratégico fundamental e único para a fixação de população em territórios com elevada qualidade de vida, como é o concelho de Penela, mas prejudicados pelos custos económicos e ambientais associados à mobilidade suportada em meios e recursos ditos tradicionais.-----

O município de Penela está, sem margem para qualquer dúvida, neste enquadramento, razão pela qual se propõe que a Câmara Municipal delibere solicitar à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, enquanto autoridade regional de transportes, que, em conjunto com a Metro Mondego, S.A., desenvolva os estudos necessários à extensão da solução do Sistema de Mobilidade do Mondego ao concelho de Penela, enquanto reforço da coesão económica e social do território.-----

À consideração superior-----

Penela, 26 de maio de 2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação nos termos propostos e remete-la à CIM Região de Coimbra.-----

10. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. COMUNICAÇÕES POSTAIS E ELETRÓNICAS: Pelo Presidente da Câmara foi presente a informação da CIM RC, relativa à deliberação do Conselho Intermunicipal realizado a vinte seis de novembro do ano transato, relativa ao assunto em epígrafe.-----

“Comunicação de 17.12.2020 da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, relativa à Deliberação do Conselho Intermunicipal de 26.11.2020-----

1. Relativamente às preocupações manifestadas pela CIM Região de Coimbra relacionadas com “(...) as condições de alguns serviços prestados, tanto no que diz respeito às comunicações postais como nas comunicações eletrónicas bem como a cobertura de rede no território (...)”, informa-se que:-----

a) Quanto aos serviços de comunicações eletrónicas e cobertura de rede no território:-----

i. Quer o serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), ou através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), quer o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, não integram o serviço universal, pelo que não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.-----

ii. Ainda que o serviço de acesso à Internet em banda larga seja disponibilizado, em praticamente todo o território nacional, através da tecnologia ADSL, esta última não permite garantir ao utilizador um

determinado débito associado ao serviço. A este propósito, esclarece-se ainda que a velocidade real de acesso à Internet através de ADSL depende da distância a que o cliente se encontra da central, pelo que, devido a restrições técnicas associadas à rede fixa em cobre, os clientes poderão experienciar um serviço com velocidades mais baixas. Em certos casos, o serviço de acesso em banda larga pode mesmo não ser disponibilizado (com uma qualidade mínima) sobre ligações de elevado comprimento (grosso modo, superior a 5 km).

Já no que diz respeito ao serviço de acesso à Internet prestado através de redes de alta velocidade, de acordo com os dados disponíveis mais recentes, o conjunto dos 19 concelhos que fazem parte da CIM Região de Coimbra apresentava, no final do 3.º trimestre de 2020, um grau de cobertura mínimo (i.e., sem o efeito de múltiplas cablagens) em torno dos 80%.

Desagregando a informação da cobertura de redes de alta velocidade ao nível dos 19 concelhos que fazem parte da CIM Região de Coimbra, verifica-se ainda alguma heterogeneidade, na medida em que existem, por um lado, diversos concelhos onde a cobertura deste tipo de redes já é significativa (superior a 50%) ou mesmo quase total (superior a 90%) e, por outro, alguns concelhos com um grau de cobertura por aquele tipo de redes em torno dos 40%.

Para se alcançar estes níveis de cobertura em redes de alta velocidade nos concelhos que integram a CIM Região de Coimbra, a implantação das redes de alta velocidade rurais teve um contributo muito particular, já que 8 dos 19 concelhos que integram a CIM Região de Coimbra foram abrangidos pelos concursos públicos lançados pelo Governo em 2009.

Em zonas remotas, com menor densidade populacional e eventualmente com menores índices de rendimento per capita, o livre funcionamento do mercado revelou-se, por vezes, insuficiente para assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas. Nesse contexto, em julho de 2009, foram lançados pelo Governo cinco concursos públicos tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores.

A Fibroglobal, Comunicações Eletrónicas S.A. (Fibroglobal) foi designada adjudicatária na zona Centro, em 42 concelhos, incluindo em 8 concelhos dos 19 que integram a CIM Região de Coimbra: Góis, Miranda do Corvo, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares. Nos termos do contrato celebrado com o Estado português (cláusula 5.ª), a Fibroglobal encontra-se obrigada, nomeadamente, a:

- Garantir uma cobertura de, pelo menos, 50% da população de cada um dos concelhos que integram a zona Centro.
- Disponibilizar uma oferta grossista que garanta o acesso à rede a todos os operadores e prestadores de serviços interessados na respetiva utilização para o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas aos utilizadores finais, nos termos constantes do anexo 2 do contrato e com observância dos níveis de qualidade aí fixados.
- Disponibilizar, através de subcontratação (nos termos do anexo 3 do contrato), uma oferta retalhista a todos os utilizadores que a requeiram e que se encontrem na área de cobertura da rede.

Note-se que, mesmo nas freguesias cobertas, por razões técnico-económicas, relacionadas com o custo e/ou complexidade na implementação de uma rede ótica em zonas de baixa densidade populacional e/ou geografia/orografia montanhosa, nem todas as localidades e habitações serão cobertas.

Regista-se que a Fibroglobal, não obstante obrigada a assegurar a cobertura de pelo menos 50% da população dos referidos concelhos, não se encontra obrigada a cobrir todas as freguesias e/ou lugares dos concelhos (e todas as habitações principais), o que não impede de, no futuro e fora do âmbito do programa que presidiu ao lançamento do concurso para as redes de nova geração rurais contratualizadas com o Estado português, aquele ou outros operadores venham a expandir a respetiva rede, consolidando a cobertura nos concelhos onde já estão presentes ou cobrindo mesmo outros concelhos.

Adicionalmente, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço.

iii. São diversas as freguesias que integram a CIM Região de Coimbra e que estão abrangidas pelas obrigações de cobertura aplicáveis na sequência do leilão multifaixa e da renovação dos direitos de utilização de frequências (DUF) dos 2,1 GHz. Estão ainda definidas no âmbito do Regulamento do Leilão da faixa dos 700 MHz e outras faixas, outras obrigações que abrangerão mais freguesias dos municípios que constituem a CIM Região de Coimbra.

Sublinha-se adicionalmente que no âmbito da Portaria n.º 270-A/20201, publicada em 23.11.2020, que aprova o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, foi definido que “Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte, beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.”

No que se refere às freguesias abrangidas pelas obrigações de cobertura relativas de banda larga móvel (BLM) fixadas no âmbito do Regulamento do Leilão Multifaixa, as tabelas seguintes listam as freguesias em causa, nas quais o operador está vinculado ao cumprimento das referidas obrigações de cobertura. Obrigações de cobertura de BLM fixadas no âmbito do Regulamento do Leilão Multifaixa

Concelhos CIM Região de Coimbra	Freguesia	Operador vinculado	Velocidades de referência atuais	Velocidades de referência futuras (janeiro 2021)
Arganil	Cepos	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
	Moura da Serra	VODAFONE	7,2 Mbps	43,2 Mbps
	Pombeiro da Beira	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
Góis	Alvares	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
	Cadafaz	NOS	4 Mbps	21 Mbps
	Colmeal	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
Pampilhosa da Serra	Cabril	NOS	4 Mbps	21 Mbps
	Machio	VODAFONE	7,2 Mbps	43,2 Mbps
	Pessegueiro	VODAFONE	7,2 Mbps	43,2 Mbps
	Unhais-o-Velho	NOS	4 Mbps	21 Mbps
	Vidual	NOS	4 Mbps	21 Mbps
Tábua	Midões	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
	Póvoa de Midões	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
Mortágua	Cercosa	VODAFONE	7,2 Mbps	43,2 Mbps
	Espinho	MEO	43,2 Mbps	43,2 Mbps
	Pala	NOS	4 Mbps	21 Mbps
	Sobral	VODAFONE	7,2 Mbps	43,2 Mbps

Estas obrigações compreendem apenas o serviço de BLM, que corresponde a um serviço de dados, sendo que, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento referido, consideram-se como cobertas as freguesias sempre que seja disponibilizado um serviço de BLM que cubra, pelo menos, a sede da respetiva junta de freguesia.

Quanto às obrigações impostas no âmbito da renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa dos 2100 MHz, considera-se que as freguesias se encontram cobertas sempre que seja disponibilizado a 75% da população de cada freguesia um serviço de BLM que permita uma velocidade de transmissão de dados de 30 Mbps (velocidade máxima de download). Esta velocidade corresponde ao débito máximo teórico possível para um utilizador em ambiente exterior, incluindo o tráfego de sinalização/codificação.

Obrigações de cobertura de BLM decorrente da renovação dos DUF dos 2,1 GHz

Concelhos CIM Região de Coimbra	Freguesia	Operador vinculado
Cantanhede	Tocha	Meo
Figueira da Foz	Bom Sucesso	Meo
Góis	Góis	Meo
Pampilhosa da Serra	Janeiro de Baixo	NOS

Soure	Samuel	Meo
	Vinha da Rainha	Meo
Mortágua	Marmeleira	NOS

iv. Importa ainda notar que existem no mercado algumas ofertas de serviços, designadamente de acesso à Internet através de satélite, que embora possam não ser substitutas perfeitas das prestações suportadas nas redes fixas ou móveis, também permitem o acesso à Internet.-----

v. Quanto aos municípios e freguesias abrangidos pelas obrigações de cobertura incluídas no Regulamento do Leilão da faixa dos 700 MHz e outras faixas, releva-se que foi aprovado no dia 30.10.2020 o regulamento do leilão para a atribuição de DUF nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz)², o qual prevê a imposição de obrigações de cobertura às empresas que vierem a adquirir direitos de utilização de frequências em determinadas faixas, estando nesse contexto definidas obrigações associadas às coberturas de todas as freguesias dos municípios de baixa densidade, dos municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e dos municípios com freguesias de baixa densidade. -----

vi. Assim, no que respeita aos municípios de baixa densidade, no caso da CIM Região de Coimbra estão incluídos os municípios de Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares. Quanto a municípios que não são de baixa densidade, mas que incluem freguesias que são de baixa densidade, há a considerar o município de Condeixa-a-Nova. -----

Note-se adicionalmente que estão ainda definidas obrigações de reforço do sinal do serviço de voz, devendo ser atingido um nível de sinal que permita uma cobertura considerada “Boa” em 95% do território nacional, até 2025, e obrigações de instalação de estações de base para a disponibilização de serviços compatíveis com 5G em todo o território, incluindo em cada um dos municípios de baixa densidade e, na generalidade do país, a pedido de diversas entidades, tais como hospitais, centros de saúde, universidades e institutos politécnicos, parques empresariais e industriais, portos e aeroportos e instituição militar. -----

b) Quanto aos serviços postais:-----

i. No que se refere às preocupações referidas quanto aos serviços postais, em particular quanto à necessidade, referida na V. comunicação, de “(...) assegurar uma melhor e mais eficaz distribuição de correio, nomeadamente pelo não fecho de postos de atendimento com a conseqüente redução de postos de trabalho (...)”, nota-se que, de acordo com o enquadramento regulamentar aplicável³, compete aos CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT), enquanto entidade concessionária da prestação do serviço postal universal, respeitando os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que se encontram em vigor:-----

- a criação e encerramento dos estabelecimentos postais; -----
- a alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos postais, tendo em conta as necessidades de serviço e os níveis de procura. -----

De entre os vários objetivos que se encontram definidos, estabelece-se que:-----

- Em cada concelho deve existir pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados (e funciona em 99% dos concelhos do país todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 6 horas e no restante 1% dos concelhos todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 3 horas), o qual deve ser:-----

a. uma estação de correios; ou -----

b. um posto de correios com características equivalentes, mediante a verificação de um conjunto de requisitos relativos à forma de prestação de serviços concessionados (requisitos relacionados com, por exemplo, a formação, o atendimento e as infraestruturas e equipamentos, entre outros).

- Em freguesias com população residente superior a 10 000 habitantes e igual ou inferior a 40 000 habitantes, a concessionária assegura pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, e um estabelecimento postal adicional, com idêntica prestação de serviços, por cada acréscimo de 20 000 habitantes.-----

- Em cada concelho, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido⁵ não é superior a 20% dos estabelecimentos postais de cada concelho ou a um estabelecimento postal no caso de concelhos com menos de cinco estabelecimentos postais. -----

- Nas zonas rurais, para a população que se encontre a uma distância superior a 10 000 metros do estabelecimento postal mais próximo, os carteiros executam também operações de atendimento

ambulante, que compreendem, designadamente, a venda de selos e envelopes pré-pagos, a aceitação de correspondência não registada e registada e o pagamento de vales ao domicílio. -----

O Contrato de Concessão autoriza a concessionária a subcontratar terceiros para efetuar trabalhos e ou prestar serviços que constituam ou que se relacionem com as obrigações assumidas ao abrigo do contrato de concessão, como por exemplo a subcontratação de serviços de postos de correios, mantendo a concessionária os direitos e continuando, direta e pessoalmente, sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão. -----

ii. De relevar ainda que a prestação do serviço postal universal deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, nomeadamente no que se refere a prazos de entrega, regularidade e fiabilidade do serviço (artigo 11.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor – Lei Postal). -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da mesma lei e do n.º 1 da cláusula 12.ª do Contrato de Concessão, os CTT estão obrigados a prestar os serviços que integram o serviço postal universal de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho fixados pela ANACOM. -----

Neste sentido, por decisão de 12.07.2018, a ANACOM fixou objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal e definiu as regras relativas à sua medição, monitorização e divulgação. -----

Por aplicação da referida decisão, em 2019 entrou em vigor um novo conjunto de indicadores de qualidade de serviço (IQS), tendo como objetivo criar condições para que seja assegurado um maior nível de qualidade do serviço postal universal, nomeadamente a nível da rapidez e fiabilidade do serviço. Estes indicadores mantêm-se em vigor até que outros sejam fixados. -----

Para além da monitorização efetuada aos valores efetivamente realizados pela concessionária, a ANACOM também efetua uma auditoria ao sistema de medição de cada ano, medição que é efetuada por uma empresa independente do prestador do serviço postal universal, contratada pela ANACOM para o efeito. -----

Note-se que, caso se verifique o incumprimento de objetivos de desempenho, há lugar à aplicação do mecanismo de compensação previsto no artigo 11.º dos «Parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal», o qual corresponde, grosso modo, à aplicação de deduções aos preços dos serviços que integram o serviço postal universal. Os CTT devem também, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei Postal e das alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, assegurar uma recolha e uma distribuição domiciliária dos envios postais abrangidos no âmbito do serviço postal universal, pelo menos uma vez por dia, em todos os dias úteis. -----

Salienta-se ainda que, no âmbito da preparação do procedimento de designação do(s) futuro(s) prestador(es) do serviço postal universal, que envolve várias decisões, algumas da competência do Governo e outras da competência da ANACOM, esta Autoridade tem estado a trabalhar em matérias no âmbito da sua área de competências. A este respeito nota-se, nomeadamente, a aprovação, em 26.06.2020, de vários sentidos prováveis de decisão, de entre os quais um relativo aos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal e outro relativo à distribuição de envios postais em instalações distintas do domicílio, os quais foram submetidos a consulta pública que decorreu até 18.08.2020, estando neste momento esta Autoridade a preparar a respetiva decisão final. -----

Assim, e no que respeita ao futuro Contrato de Concessão, cuja matéria é da competência do Governo, a ANACOM intervirá no âmbito e ao abrigo das atribuições que no mesmo lhe sejam fixadas. -----

2. Quanto à preocupação relacionada com a não colocação de cabos de comunicações subterrâneos como forma de prevenir os danos causados pelas situações de catástrofe/incêndios: -----

• Informa-se que a imposição, aos operadores de comunicações eletrónicas, de uma obrigação de substituição de infraestruturas existentes em traçados aéreos por infraestruturas subterrâneas não é enquadrável na legislação sectorial que rege a atividade de oferta de redes e de serviços de comunicações eletrónicas, não resultando do regime da construção, por empresas de comunicações eletrónicas, de infraestruturas aptas ao alojamento das suas redes e do acesso e utilização, por essas empresas, de infraestruturas aptas existentes ou a construir (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio) qualquer competência que habilite a ANACOM a promover uma intervenção com esse alcance. -----

Uma eventual intervenção com vista a endereçar a preocupação manifestada deve ser analisada no quadro do que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação e da legislação que rege os instrumentos de gestão territorial (quanto a este último vd. Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).---

Com efeito, através dos instrumentos de gestão territorial podem ser definidas condicionantes às intervenções urbanísticas, vinculando a tais regras, tanto as entidades públicas, como os particulares. Nesta sede, podem ser definidas quais as áreas perigosas, os perigos e riscos identificados e podem ser estabelecidas condicionantes legais justificadas pela necessidade de prevenir e minimizar os riscos, de acordo com os critérios a estabelecer pelas entidades responsáveis em razão da matéria. -----

• Importa, neste contexto, recordar o que na sequência dos incêndios de 2017 foi desenvolvido, designadamente pelo Grupo de Trabalho dos Incêndios Florestais criado por iniciativa da ANACOM, bem como, em termos da implementação das 27 medidas constantes do respetivo relatório, disponível no sítio desta Autoridade no endereço <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1436120>, com o objetivo da melhoria da proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas. -----

É de destacar que a ANACOM na nota de apresentação do mencionado relatório considera:-----

• A urgência em, de forma progressiva e sustentada, proceder à conversão dos traçados aéreos de cabos de comunicações eletrónicas existentes para traçados subterrâneos, utilizando infraestruturas já existentes ou construindo novas infraestruturas. -----

• O estabelecimento de condições que promovam a construção de infraestruturas aptas ao alojamento de cabos de comunicações eletrónicas em traçados subterrâneos, em zonas de muito alta e alta perigosidade de incêndio florestal. Por exemplo, propõe-se que, aquando da construção e requalificação de estradas, que integrem a Rede Rodoviária Municipal e Nacional, e de ferrovias, seja sempre incluída a construção de canal técnico rodoviário ou ferroviário apto ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. -----

Quanto às 27 medidas propostas, agrupadas em quatro tipos distintos, a saber: Rádio, Energia, Proteção e Procedimentos e, em especial, Traçados Subterrâneos – importa destacar as quatro que integram este último grupo, designadamente: -----

• Medida 4 – Instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas em espaço subterrâneo;-----

• Medida 5 – Promoção da conversão de traçados aéreos em traçados subterrâneos; -----

• Medida 6 – Profundidade das condutas e a distância entre câmaras de visita em traçados subterrâneos em zonas de elevada perigosidade de incêndio florestal;-----

• Medida 7 – Uniformização legislativa e procedimental (Autoridades, Autarquias).-----

No que concerne à concretização destas quatro medidas, as respetivas fichas de caracterização incluem entre as entidades intervenientes cuja ação é determinante para a respetiva concretização: o Governo, a ANACOM e as Autarquias, destacando-se para o efeito o seguinte: -----

• Quanto ao Governo, para além da Portaria n.º 270-A/20206, já mencionada:-----

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, a qual determinou a celebração de contratos específicos pela Infraestruturas de Portugal, S. A., com os operadores de comunicações eletrónicas com vista a potenciar a substituição do traçado aéreo por infraestruturas subterrâneas, mas cujos prazos previstos se encontram terminados;-----

• Quanto à ANACOM:-----

A ampla divulgação pública já realizada e, em especial, junto da Assembleia da República, do Governo e das Autarquias, das medidas constantes do relatório do Grupo de Trabalho dos Incêndios Florestais; A aprovação do Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril, relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, o qual implementa as medidas do relatório do Grupo de Trabalho no que é aplicável no enquadramento da Lei das Comunicações Eletrónicas em termos de obrigações das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público; -----

A operacionalização, desenvolvimento e divulgação do Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA), com destaque para a inclusão nos respetivos objetos cadastrais das condutas, traçados aéreos, torres e mastros e para a divulgação e promoção do sistema e do respetivo enquadramento legal (Decreto-Lei n.º 123/2009), nomeadamente junto das entidades detentoras de infraestruturas aptas e das autarquias.-----

• Finalmente, quanto às Autarquias importa realçar a ação que para concretização destas quatro medidas foi considerado poderem desenvolver, nomeadamente, em termos da promoção da:-----

• Construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;-----

• Construção de Canal Técnico Rodoviário aquando da construção e requalificação de estradas, que integrem a Rede Rodoviária Municipal, apto ao alojamento de redes públicas de comunicações eletrónicas; -----

- Reabilitação dos canais técnicos rodoviários existentes de forma a adequar a sua aptidão ao alojamento de redes públicas de comunicações eletrónicas;
- Publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, no SIIA dos procedimentos e das condições de construção, acesso e utilização das respetivas infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e de atribuição de direitos de passagem para acesso ao domínio público do respetivo município.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11. APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR. ACORDO DE NOVAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, subscrita pelo Chefe de Gabinete, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve e na qual é proposto o seguinte: - Assunto: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior. Acordo de novação. -----

Proposta -----

Considerando que: -----

- I) Os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares decidiram integrar os seus sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;
- II) Para o efeito, constituíram, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a APIN, EIM, S.A., a qual iniciou a sua atividade em 22 de agosto de 2019;
- III) A APIN, EIM, S.A., tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, concretamente dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no território dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares;
- IV) Os Municípios, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, decidiram que o sistema deve ser gerido através do modelo de gestão delegada, tendo outorgado, em 2 de outubro de 2019, um Contrato de Gestão Delegada, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo qual foi delegada a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos na APIN, EIM, S.A. (o «Contrato de Gestão Delegada»);
- V) A APIN, EIM, S.A., e os Municípios celebraram um Protocolo em 8 de janeiro de 2020, através do qual os Municípios se comprometeram a disponibilizar à APIN todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento de compensação financeira (o «Protocolo»);
- VI) Tendo sido inicialmente celebrado com uma duração até ao final do mês de junho de 2020, foi o mesmo objeto de dois aditamentos no sentido de prorrogar a sua duração até dezembro de 2020 e, depois, janeiro de 2021;
- VII) Em execução do Protocolo, o Município de Penela disponibilizou os recursos necessários e solicitados pela APIN, EIM, S.A., sendo a APIN, EIM, S.A., conseqüentemente, devedora do montante de 153.590,00 (cento cinquenta e três mil quinhentos noventa) euros;
- VIII) A APIN propôs ao Município de Penela a reorganização dos seus supra referidos débitos;
- IX) Essa proposta consiste na substituição, segundo o regime da novação objetiva previsto no artigo 857.º do Código Civil, da obrigação de pagamento da compensação financeira por uma nova obrigação da APIN, EIM, S.A., de realização de investimentos adicionais a favor do Município de Penela, de valor equivalente ao respetivamente devido, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior outorgado em 2 de outubro de 2019 entre a APIN, EIM, S.A., e os seus Municípios participantes (o «Contrato de Gestão Delegada»);
- X) Para esse efeito deverá proceder-se à alteração do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada, aditando os necessários investimentos adicionais a realizar nos respetivos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos afetos ao Município de Penela;
- XI) Em concreto, para a substituição da obrigação de pagamento ao Município de Penela, foi proposta a realização de investimentos em valor idêntico ao devido pela empresa;

XII) Mais propôs a APIN, EIM, S.A., a adoção de uma minuta de acordo de formalização da novação em caso de aceitação da substituição das obrigações pelo Município de Penela; -----
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas f), dd) e ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera-se o seguinte:-----

1. Aprovar a substituição da obrigação de pagamento de compensação financeira devida ao Município de Penela, emergentes da execução do Protocolo, por uma nova obrigação da APIN, EIM, S.A., perante o Município de Penela, segundo o regime da novação objetiva (cfr. artigo 857.º do Código Civil), nos termos dos pontos seguintes;-----
2. Aceitar a realização dos investimentos adicionais a favor do Município de Penela, de valor equivalente ao que lhe é respetivamente devido, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada, de acordo com a listagem constante do Anexo 1 à presente deliberação, tendo em vista constituir uma nova obrigação que substitua a obrigação de que a APIN, EIM, S.A., é devedora ao abrigo do Protocolo;-----
3. Aceitar a extinção das obrigações de pagamento de compensação financeira emergentes do Protocolo e que lhes são devidas pela APIN, EIM, S.A., por efeito da substituição pelas obrigações de realização de investimentos;-----
4. Aprovar a minuta de acordo que constitui o Anexo 2 à presente deliberação, que procede à alteração do Protocolo e formaliza a novação referida nos pontos precedentes;-----
5. Comunicar à APIN, EIM, S.A., a aceitação da sua proposta e a aprovação da minuta de acordo, bem como a determinação para elaborar proposta de revisão do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada;-----

À consideração superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Mário Carvalho, aprovar o proposto na informação transcrita, designadamente a minuta do acordo a celebrar, cujo conteúdo a seguir se dá por transcrito.-----

ANEXO 2 -----

Minuta de acordo -----

Entre-----

O Município de Alvaiázere, pessoa coletiva n.º 506 605 949, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Célia Margarida Gomes Marques, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Ansião, pessoa coletiva n.º 506 605 930, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal António José Vicente Domingues, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Castanheira de Pêra, pessoa coletiva n.º 506 731 324, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Figueiró dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 506 546 381, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Fernandes de Abreu, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Góis, pessoa coletiva n.º 506 613 399, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Maria de Lurdes Oliveira Castanheira, com poderes necessários para o ato, -----

O Município da Lousã, pessoa coletiva n.º 501 121 528, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel Correia Antunes, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva n.º 506 811 883, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Alberto Pacheco Brito Dias, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Pedrógão Grande, pessoa coletiva n.º 507 011 937, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506 778 037, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Vila Nova de Poiares, pessoa coletiva n.º 505 371 600, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Miguel Sousa Henriques, com poderes necessários para o ato, -----

e -----

APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515 515 507, com sede Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penela sob n.º 515 515 507, igual ao

NIPC, aqui representada por pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Miguel Correia Antunes, representante do Município da Lousã, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Vogal, representante do Município de Penela e Célia Margarida Gomes Marques, Vogal, representante do Município de Alvaiázere, com poderes necessários para o efeito ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21.º dos estatutos da empresa, doravante designada por APIN, EIM, S.A., -----

Considerando que: -----

I) Os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares decidiram integrar os seus sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;

II) Para o efeito, constituíram, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a APIN, EIM, S.A., a qual iniciou a sua atividade em 22 de agosto de 2019; -----

III) A APIN, EIM, S.A., tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, concretamente dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no território dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares; -----

IV) Os Municípios, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, decidiram que o sistema deve ser gerido através do modelo de gestão degelada, tendo outorgado, em 2 de outubro de 2019, um Contrato de Gestão Delegada, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo qual foi delegada a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos na APIN, EIM, S.A. (o «Contrato de Gestão Delegada»); -----

V) A APIN, EIM, S.A., e os Municípios celebraram um Protocolo em 8 de janeiro de 2020, através do qual os Municípios se comprometeram a disponibilizar à APIN todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento de compensação financeira (o «Protocolo»); -----

VI) Tendo sido inicialmente celebrado com uma duração até ao final do mês de junho de 2020, foi o mesmo objeto de dois aditamentos no sentido de prorrogar a sua duração até dezembro de 2020 e, depois, janeiro de 2021; -----

VII) Em execução do Protocolo, os Municípios disponibilizaram os recursos necessários e solicitados pela APIN, EIM, S.A., sendo dela credores das respetivas contrapartidas, nos seguintes valores: -----

Município	Componente	Componente	Componente	Total
	Fixa 2020	Fixa 2021	Variável	
Alvaiázere	154 056	12 838	0	166 894
Ansião	232 680	19 390	98 046	350 116
Castanheira de Pera	75 132	6 261	85 902	167 295
Figueiró dos Vinhos	110 820	9 235	123 307	243 362
Góis	180 756	15 063	196 231	392 050
Lousã	286 968	23 914	241 409	552 291
Pampilhosa da Serra	139 104	11 592	28 717	179 413
Pedrogão Grande	98 892	8 241	30 738	137 871
Penacova	248 484	20 707	78 985	348 176
Penela	104 796	8 733	40 061	153 590
Vila Nova de Poiares	123 684	10 307	104 505	238 496
Total	1 755 372	146 281	1 027 899	2 929 552

VIII) Alguns dos Municípios procederam à emissão de faturas por conta das respetivas contrapartidas, faturas essas que se encontram, na presente data, pendentes de pagamento pela APIN EIM, SA; -----

IX) A APIN, EIM, S.A., e os Municípios identificaram possíveis investimentos adicionais aos inicialmente previstos no Anexo IV do Contrato de Gestão Delegada com incidência nos serviços dos Municípios que integram o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior; -----

X) A APIN, EIM, S.A., pretende assumir a obrigação de realizar esses investimentos adicionais a favor dos Municípios, de valor equivalente ao devido por execução do Protocolo, procedendo assim à substituição da obrigação em causa; -----

- XI) Por deliberação do Conselho de Administração da APIN, EIM, S.A., de 26 de abril de 2021, foi aprovada a presente minuta de acordo, bem como a intenção de proceder à novação objetiva supra referida;-----
 - XII) Por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XIII) Por deliberação da Câmara Municipal de Ansião, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XIV) Por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XV) Por deliberação da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XVI) Por deliberação da Câmara Municipal de Góis, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XVII) Por deliberação da Câmara Municipal da Lousã, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XVIII) Por deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XIX) Por deliberação da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XX) Por deliberação da Câmara Municipal de Penacova, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XXI) Por deliberação da Câmara Municipal de Penela, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
 - XXII) Por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, de [...] de [...] de 2021, foi expressamente aceite a novação objetiva supra referida e aprovada a minuta do presente acordo;-----
- Pelo exposto, acordaram os Municípios e a APIN, EIM, S.A., a celebração do presente acordo de novação objetiva, o qual se regular pelas condições e disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira | Objeto-----

1. Pelo presente acordo os Municípios e a APIN, EIM, S.A., procedem à substituição, segundo o regime da novação objetiva previsto no artigo 857.º do Código Civil, das obrigações de pagamento da compensação financeira devida pela APIN, EIM, S.A., nos termos do Protocolo, por uma nova obrigação da APIN, EIM, S.A., perante os Municípios, de realização de investimentos de igual montante a favor de cada um dos Municípios, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada.-----

2. O presente acordo constitui, para todos os efeitos um aditamento ao Protocolo.-----

Cláusula Segunda | Nova obrigação da APIN, EIM, S.A.-----

1. A APIN, EIM, S.A., compromete-se perante os Municípios a realizar os seguintes investimentos nos respetivos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos:-----

Município	Investimento Total a realizar até 2026
Alvaiázere	166 894
Ansião	350 116
Castanheira de Pera	167 295
Figueiró dos Vinhos	243 362
Góis	392 050
Lousã	552 291
Pampilhosa da Serra	179 413
Pedrógão Grande	137 871
Penacova	348 176
Penela	153 590
Vila Nova de Poiares	238 496
Total	2 929 552

2. A APIN, EIM, S.A., e os Municípios desde já se comprometem a realizar e a aceitar a necessária alteração do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada, aditando os investimentos adicionais identificados no número anterior, bem como a promover todos os atos necessários à sua aprovação.-----

3. Os Municípios aceitam a realização dos investimentos referidos no n.º 1 enquanto substituição das obrigações de pagamento referidas nas Cláusula seguinte. -----

Cláusula Terceira | Obrigação extinta -----

1. Os Municípios aceitam a extinção das obrigações de pagamento de compensação financeira emergentes do Protocolo e que lhes são devidas pela APIN, EIM, S.A., por efeito da substituição pelas obrigações de realização de investimentos previstas na Cláusula anterior, por intermédio da celebração do presente acordo. -----

2. Os Municípios comprometem-se perante a APIN, EIM, S.A., a proceder à imediata anulação das faturas que tenham emitido por conta das contrapartidas financeiras devidas. -----

Cláusula Quarta | Produção de efeitos -----

O presente acordo produz efeitos no dia da sua assinatura. -----

O presente Protocolo é composto por [...] páginas e feito em doze exemplares com igual força legal, os quais depois de lidos e em sinal de confirmação do seu conteúdo vão ser rubricados e assinados pelos Outorgantes, nas qualidades de cada um dos intervenientes. -----

Pelo Município de Alvaiázere -----

Pelo Município de Ansião -----

Pelo Município de Castanheira de Pera -----

Pelo Município de Figueiró dos Vinhos -----

Pelo Município de Góis -----

Pelo Município da Lousã -----

Pelo Município de Pampilhosa da Serra -----

Pelo Município de Pedrógão Grande -----

Pelo Município de Penacova -----

Pelo Município de Penela -----

Pelo Município de Vila Nova de Poiares -----

Pela APIN - E.I.M., S.A. -----

12. AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa Lusosicó Construções, S.A., relativo à empreitada mencionada em epígrafe, acompanhado da informação dos serviços, que se transcreve. -----

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DA EMPREITADA -----

Assunto: Prorrogação do prazo da obra (60 dias) -----

Designação da obra: "Ampliação da Zona Industrial da Louriceira – Penela" -----

Processo n.º: 7/2019 -----

Empreiteiro: Lusosicó, Construções S.A. -----

Data da Consignação: 20/05/2020 -----

Prazo para a execução: 365 dias -----

Data: 25/05/2021 -----

O empreiteiro vem requerer a prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada, por mais 60 dias, com os seguintes fundamentos: -----

Trabalhos a mais, solicitados pelo dono de obra. -----

Autorização pendente da direção geral de energia para ligação do PT à rede pública. -----

Anexa ainda Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos, Plano de Mão-de-obra, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro. -----

Em relação aos fundamentos apresentados, cumpre informar -----

Em relação ao fundamento 1 – Trabalhos complementares, solicitados pelo dono de obra. -----

Foram aprovados na reunião de câmara datada de 3 de maio de 2021 trabalhos complementares no valor de 75.266,41 €. -----

Em relação ao fundamento 2 - Autorização pendente da direção geral de energia para ligação do PT à rede pública. -----

De acordo com comunicação do adjudicatário com a E-Redes, encontra-se em falta, nesta data, a autorização da DGE para ligação do PT executado em obra, à rede pública (Anexo E-mail com comunicação). -----

Situação geral da obra -----

Concluído o prazo da obra, deveriam encontrar-se contabilizados a totalidade dos trabalhos correspondente ao valor de 1.296.455,43 €. No entanto verifica-se que até à presente data, encontram-se contabilizados em auto 1.244.700,45 €, o que corresponde a 96,01 % do valor da adjudicação.-----
Apresenta-se de seguida os autos de medição da obra, fazendo a comparação com os pagamentos mensais previstos no Plano de Pagamentos Mensal apresentado aquando da proposta:-----

Ano	Meses	Plano de Pagamentos Mensal				Autos de Medição da Obra			
		Valor (€)	%	Acumulado	%	Valor (€)	%	Acumulado	%
1	1	43.817,72	3,38	43.817,72	3,38	85.345,06	6,58	85.345,06	6,58
	2	144.033,63	11,11	187.851,35	14,49	135.015,08	10,41	220.360,14	17,00
	3	109.844,57	8,47	297.695,92	22,96	167.718,19	12,94	388.078,33	29,93
	4	51.017,26	3,94	348.713,18	26,90	72.327,83	5,58	460.406,16	35,51
	5	38.057,67	2,94	386.770,85	29,83	117.945,13	7,52	578.351,29	44,61
	6	84.795,27	6,54	471.566,12	36,37	98.345,30	7,59	676.696,59	52,20
	7	133.831,29	10,32	605.397,41	46,70	39.069,30	3,01	715.765,89	55,21
	8	131.693,42	10,16	737.090,83	56,85	107.632,00	8,30	823.397,89	63,51
	9	86.307,17	6,66	823.398,00	63,51	122.521,74	9,45	945.919,63	72,96
	10	227.385,43	17,54	1.050.783,43	81,05	95.342,34	7,35	1.041.261,97	80,32
	11	177.704,97	13,71	1.228.488,40	94,76	45.753,17	3,53	1.087.015,14	83,85
	12	67.967,03	5,24	1.296.455,43	100,00	157.685,31	12,16	1.244.700,45	96,01

Verificam-se desvios entre o plano de pagamentos e cronograma financeiro da proposta e os trabalhos realizados, a partir do décimo mês de execução, como se pode verificar pelo quadro-resumo acima, tendo a obra corrido a bom ritmo até essa altura.-----

Foram apresentados novos Planos de Trabalhos, de Equipamentos, de Mão-de-obra e novo Cronograma Financeiro adaptados ao prazo requerido.-----

Prorrogação do prazo de execução da obra

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 362 do CCP, o prazo de execução da obra começou a contar-se em: 20/05/2020 (data da consignação), devendo a obra estar concluída após 365 dias, em 20/05/2021.-----

Constando da proposta de trabalhos complementares, trabalhos de espécie diferente a executar em condições diferente, nomeadamente - "art.º 1.5.9 - Canal de betão pré-fabricado no alargamento de ambas as extremidades da ponte existente ..." - que depende de condições climatéricas favoráveis por forma a que o caudal da ribeira permita a execução dos trabalhos, considero o prazo proposto adequado.-----

Salvo melhor opinião, o pedido de prorrogação do prazo apresentado tem enquadramento no disposto no art.º 374.º do CCP.-----

Proposta de decisão

Tendo em consideração os fundamentos apresentados, considero que pode ser concedida a prorrogação do prazo para a execução dos trabalhos, por 60 dias, ao abrigo do disposto no art.º 374.º do CCP – prorrogação do prazo de execução da obra.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação do prazo da obra supracitada, por mais sessenta dias, de acordo com o proposto na informação dos serviços.-----

13. VILLA ROMANA DE SÃO SIMÃO.-----

13.1 PROJETO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o projeto para a construção de estrutura de proteção do sítio arqueológico de São Simão, acompanhado da seguinte informação do GPUP.-----

Assunto: Aprovação de projeto e respetiva estimativa orçamental -----

"ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO SIMÃO" -----

Data: 26/05/2021 -----

O Município de Penela, consciente do valor patrimonial presente no Sítio Arqueológico de São Simão, decidiu dar lugar ao desenvolvimento de uma estrutura de proteção que permitisse simultaneamente:

. a proteção dos vestígios arqueológicos encontrados nos últimos seis anos de escavação;-----

. a continuidade dos trabalhos arqueológicos nos próximos anos;-----

PROPOSTA:-----

A presente proposta assenta na conceção de uma estrutura metálica leve, com revestimento em lona de alta resistência, zonas de entrada de luz natural, painéis que permitem a ventilação natural do espaço, percursos de visita e interpretação/estudo. -----

O objeto pretende dar resposta à necessidade de proteção e conservação do espaço e dos vestígios presentes, contribuindo assim para a conservação *in situ*, do conjunto arquitetónico, evitando deste modo a sua descontextualização e preservando a identidade local. -----

A estrutura foi pensada de modo a ter o menor impacto possível no que respeita à afetação do solo, dada a sensibilidade arqueológica que o sítio apresenta. Deste modo não será colocado nenhum elemento estrutural de apoio que comprometa os vestígios encontrados. -----

A aposta numa estrutura leve de alumínio, construída por um sistema modular permite não só uma maior facilidade de execução e transporte, como também uma rápida e ágil colocação no local, bem como a sua continuidade modular à medida que a área de interesse for sendo alvo de escavação. -----

PRAZO DE EXECUÇÃO -----

Segundo informação técnica, prevê-se um prazo de execução de 3 meses. -----

ESTIMATIVA-----

A estimativa orçamental apresentada é de 149.990,00€ (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa euros) + iva à taxa legal em vigor. -----

CONCLUSÃO-----

Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se a aprovação do presente projeto, bem como a estimativa orçamental apresentada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto para a estrutura de proteção do sítio arqueológico de São Simão” e respetiva estimativa orçamental, nos termos propostos na informação. -----

13.2 ABERTURA DE PROCEDIMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de Procedimento por consulta prévia, para a "Estrutura de proteção do sítio arqueológico de São Simão", em virtude do preço base ser inferior a 150.000,00, sendo o preço base de 149.990,00€ (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa euros). -----

13.2.1 - JURI DO PROCEDIMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o júri de concurso proposto, sendo Presidente, João Póvoa Rodrigues, Vogais, Elisabete Irene Alexandre Fernandes e Rita Cristina Nunes Vaz, Vogais suplentes, João Manuel Falcão e Paula Cristina Coelho Pereira. -----

13.2.1 - GESTOR DO CONTRATO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como gestor do contrato as Técnicas superiores, Margarida Maria de Sousa Rainho Menezes/Maria Irene Costa Ribeiro. -----

14. RESIDÊNCIA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS. ADIAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Na sequência da adjudicação da Cessão de exploração da "Residência das Indústrias Criativas" e tendo em conta o pedido efetuado pela empresa adjudicatária, foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços, propondo o seguinte: -----

Assunto: Cessão de exploração da Residência das Indústrias Criativas. Adiamento do prazo para prestação de caução. -----

Proposta-----

Na sequência da adjudicação da cessão da exploração da Residência das Indústrias Criativas, por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 19 de abril último, vem o cessionário solicitar o adiamento do pagamento da caução para a data da primeira renda, com fundamento no facto de as especiais dificuldades e incertezas do panorama económico atual, no risco associado à sazonalidade do turismo e na taxa prevista de ocupação para a zona em questão, exigirem uma disponibilidade de capital económico que poderá comprometer a execução do projeto a curto prazo. -----

O Caderno de Encargos do procedimento, que acolhe estas dificuldades inerentes ao início da atividade num tempo excecionalmente marcado por fortes dificuldades para a atividade económica, através da isenção do pagamento das rendas, prevê, no seu artigo 9º. a obrigatoriedade de o cessionário prestar uma caução correspondente a seis meses de renda. -----

Afigura-se inequívoco que tal obrigatoriedade de pagamento tempestivo de 6 mensalidades anula, ainda que parcialmente, o incentivo representado pela já referida isenção de pagamento de rendas nos primeiros doze meses. -----

Efetivamente, resulta do artigo 5º. do Caderno de Encargos, sob a epígrafe Duração, que o primeiro ano é assumido como um período de experiência recíproca, na medida em que (nº 3) até ao final do nono mês, qualquer das partes deve, se essa for a sua vontade devidamente fundamentada, comunicar à contraparte a intenção de não manter o vínculo contratual para além dos 12 meses correspondentes ao período de isenção do pagamento de renda.-----

É nosso entendimento que a determinação do momento da prestação da caução deverá ser interpretada à luz deste entendimento teleológico supra explanado, na convicção de que será o que melhor se coaduna com o real objetivo do procedimento consubstanciado na criação das melhores condições para que, no mais curto espaço de tempo, a Residência das Indústrias Criativas possa efetivamente ficar ao serviço das pessoas contribuindo para a valorização do território e para o reforço da afirmação do concelho de Penela como destino turístico polifacetado.-----

Tendo sempre presente o normativo vertido no Caderno de Encargos, entendemos razoável estabelecer como momento adequado à prestação da caução os trinta dias subsequentes ao limite do prazo estabelecido para que qualquer das partes manifeste a intenção de não manter o vínculo contratual (artigo 5º, nº 3), por ser aquele o momento em que efetivamente se consolidará a relação contratual.-- Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar que a caução prevista no artigo 9º do Caderno de Encargos seja prestada até ao final do décimo mês da vigência do contrato.-----

À consideração superior.-----


Face à informação do Chefe de Gabinete, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o adiamento do prazo, para prestação de caução, nos termos propostos.-----

15. CENTRO COMERCIAL E DE ARTESANATO DE PENELA. HASTA PÚBLICA PARA VENDA OU CONCESSÃO DAS LOJAS “J” E “N”. ADJUDICAÇÃO: Na sequência da hasta pública para venda e/ou concessão das lojas “J” e “N” do Centro Comercial e de artesanato de Penela, o Presidente da Câmara informou terem participado na mesmas dois concorrentes.-----

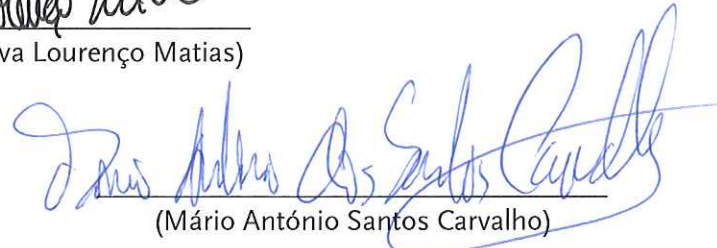
Face à informação do júri de concurso a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a ata do júri do concurso e adjudicar a venda da loja “J” ao concorrente Alexandre Paulo Simões Carril, residente em Podentes, concelho de Penela, pelo valor de 30.089,89€ (trinta mil e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo contrato em seu nome.-----


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-

A Câmara Municipal,


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)


(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Mário António Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)